

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### LEI Nº 2771/2020

SÚMULA: Institui a Controladoria-Geral do Município de Palmas, alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte: LEI

Art. 1º – Fica instituída a Controladoria-Geral do Município de Palmas, órgão integrante da Administração Pública Municipal, essencial para a defesa do patrimônio público, prevenção e combate à corrupção na gestão municipal, promoção da participação social e da transparência pública e contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Parágrafo Único – Para fins de enquadramento na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e em substituição à Secretaria Municipal de Controle Interno, a Controladoria-Geral do Município de Palmas possui condição permanente de Secretaria Municipal, constituindo unidade administrativa de atividade-meio, com suas competências e atribuições discriminadas nesta Lei.

Art. 2º – A Controladoria-Geral do Município de Palmas constitui o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, sendo responsável pelas macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência pública.

Art. 3º – Compete à Controladoria-Geral do Município de Palmas a execução das atividades de:

I – Ouvidoria, com o recebimento de reclamações, sugestões e denúncias formuladas pelos cidadãos, de forma presencial ou através da Rede Mundial de Computadores (Internet), mantendo registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos realizados;

II – Corregedoria, mediante a participação e condução direta das sindicâncias e dos processos disciplinares relativos aos servidores públicos municipais;

III – Auditoria, com a avaliação e exame da legalidade e legitimidade na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, bem como a análise dos controles internos existentes;

IV – Transparência Pública, com a atualização de informações e o gerenciamento e adequação, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Portal da Transparência na Rede Mundial de Computadores (Internet), bem como o atendimento aos pedidos de acesso à informação apresentados pelos cidadãos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das atividades acima discriminadas, cabe ainda à Controladoria-Geral do Município de Palmas:

I – Acompanhar o funcionamento das atividades de controle interno, zelando por sua independência;

II – Apoiar as atividades dos órgãos de controle externo, por ocasião da realização de operações junto à Administração Pública Municipal, bem como atender às disposições de controles mínimos exaradas pelos órgãos de controle externo;

III – Assessorar a Administração Pública Municipal, dentro das áreas das competências dispostas no art. 2º desta Lei;

IV – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

V – Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do próprio controle interno;

VI – Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

VII – Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao Erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, processos administrativos ou tomada de contas;

VIII – Revisar e emitir parecer acerca de processos de Prestação de Contas Anuais e Tomadas de Contas Especiais.

Art. 4º – A direção da Controladoria-Geral do Município de Palmas será exercida pelo Controlador-Geral do Município, a ser nomeado em confiança pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em regime integral e exclusivo de dedicação ao serviço público, dentre servidores públicos efetivos com formação de nível superior e qualificação compatível com as atividades descritas no art. 2º desta Lei, preferencialmente, com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública, pelo período de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução.

§ 1º – Incumbe ao Controlador-Geral do Município exercer a direção superior da Controladoria-Geral do Município de Palmas, cabendo-lhe a defesa e a chefia da instituição, mediante a organização, a coordenação e a superintendência dos trabalhos.

§ 2º – Ficam asseguradas ao Controlador-Geral do Município de Palmas as seguintes prerrogativas:

I – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública municipal;

II – Ter acesso a sistemas de informação, banco de dados, processos, documentos ou informações, inclusive financeiros, que não lhe poderão ser sonegados, quando necessários ao cumprimento das funções da Controladoria-Geral do Município de Palmas;

III – Possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;

IV – Elaborar instruções normativas e orientações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, com publicação na Rede Mundial de Computadores (Internet); e

V – O Controlador-Geral do Município de Palmas não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do respectivo mandato ou do período para o qual foi designado, exceto nas hipóteses de pedido de exoneração das funções ou cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 3º – Não pode o Controlador-Geral do Município de Palmas:

I – Estar em estágio probatório;

II – Realizar atividade político-partidária;

III – Exercer outra atividade profissional, bem como acumular funções com outros cargos da Administração Pública, mesmo havendo compatibilidade de horário; e

IV – Ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

§ 4º – Ao Controlador-Geral do Município são asseguradas prerrogativas, representação e subsídio de Secretário Municipal.

§ 5º – O servidor público municipal efetivo que venha a ser nomeado Controlador-Geral do Município terá direito a perceber a correspondente gratificação de função (FG), nos termos do Anexo I desta lei.

§ 6º – Para os devidos fins, equipara-se o Controlador-Geral do Município de Palmas ao Controlador Interno do Município.

§ 7º – Nos casos de vacância, impedimento ou ausência do Controlador-Geral do Município, este será substituído pelo Analista de Controle há mais tempo em atividade junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – A Controladoria-Geral do Município de Palmas acompanhará integralmente os processos de transferências de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária, desde a fase de chamamento público, até o monitoramento dos resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

§ 1º – É obrigatória a manifestação formal da Controladoria-Geral do Município de Palmas nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer forma de apoio do Município, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias).

§ 2º – A Controladoria-Geral do Município de Palmas manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias, Conselhos, Comissões e demais órgãos da Administração Pública Municipal, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

Art. 6º – A Controladoria-Geral do Município deverá elaborar e disponibilizar na Rede Mundial de Computadores (Internet), até o dia 20 de dezembro de cada ano, o “Plano Anual de Auditoria Interna”, relativo ao exercício subsequente, definindo as principais ações de auditoria a serem desenvolvidas, contemplando o objetivo geral a ser alcançado, a lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução, as datas de início e fim de cada atividade e os métodos a serem empregados.

Parágrafo Único – Os resultados dos trabalhos de auditoria serão apresentados por meio do “Relatório Anual de Atividades do Controle Interno”, também disponibilizado na Rede Mundial de Computadores (Internet), que conterá o relato sobre as atividades de orientação, controladoria e auditoria, em função das ações planejadas constantes do “Plano Anual de Auditoria Interna”, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram ação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º – Para os fins previstos no art. 8º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), fica estabelecida a competência da Controladoria-Geral do Município de Palmas para a condução dos processos administrativos para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, tipificados na referida Lei.

Art. 8º – Ficam alteradas as atribuições, constantes da Seção I do Anexo II da Lei Municipal nº 2.222/2014, do cargo de Analista de Controle, como segue:

I – Receber reclamações, sugestões e denúncias formuladas pelos cidadãos;

II – Manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos realizados;

III – Participar em sindicâncias e processos disciplinares relativos aos servidores públicos municipais;

IV – Participar em processos administrativos para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, tipificados na Lei Anticorrupção;

V – Avaliar e examinar a legalidade e legitimidade na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

VI – Realizar auditorias específicas mediante solicitação formal de outras Secretarias Municipais;

VII – Analisar os controles internos existentes;

VIII – Atualizar as informações constantes do Portal da Transparência na Rede Mundial de Computadores (Internet);

IX – Atender os pedidos de acesso à informação apresentados pelos cidadãos;

X – Executar outras tarefas inerentes às funções da Controladoria-Geral do Município de Palmas, a critério da chefia imediata.

Art. 9º – A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) fica, para os todos os fins, incorporada à Controladoria-Geral do Município de Palmas, com os processos administrativos atualmente em trâmite perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) passando a tramitar junto à Controladoria-Geral do Município de Palmas.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos necessários a fim de regulamentar o funcionamento das funções de auditoria, ouvidoria, corregedoria e promoção da transparência na Controladoria-Geral do Município de Palmas.

Art. 11 – As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

do Município de Palmas.  
Art. 12 – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palmas, 09 de dezembro de 2020.  
Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal - ANEXO I

Controladoria-Geral do Município		
Nome do Cargo	Vagas	Simbologia do Vencimento
Controlador-Geral do Município	1 (uma)	FG 01 a FG 03

Cod347408